



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2013

SÚMULA – Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em boates, bares, teatros, auditórios, clubes e locais fechados destinados a eventos, como específica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO ANTONIASSI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica proibido o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em boates, bares, teatros, igrejas, auditórios, clubes e locais fechados destinados a eventos, localizados neste Município.

Art. 2º - Deverá constar no alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente os dizeres: **“PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO OU SIMILARES NESTE LOCAL”, LEI MUNICIPAL Nº....., DE**

Art. 3º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e, solidariamente, ao proprietário do imóvel, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das sanções civis e criminais, as seguintes penalidades:

- I** – Multa, de acordo com o Sistema Tributário Municipal;
- II** – Interdição de atividade e fechamento do estabelecimento; e
- III** – Cassação do alvará de autorização ou licença.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

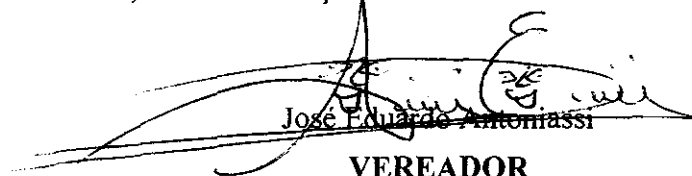
Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Art. 4º - A fiscalização, quanto às normas técnicas de reserva e segurança, contará com o auxílio da equipe especializada dos componentes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento, através de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, em 08 de março de 2013.


José Eduardo Antoniazzi
VEREADOR